

PARECER DE Nº 025/2024 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2024**COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG.****CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG**Protocolado no livro próprio às folhas 146 sob
o n.º 33339 às 11:30 horas.
Natalândia-MG, 13 de novembro de 2024.
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PARECER DE Nº 015/2024, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG, QUANTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 015/2024 DE AUTORIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG, E QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DA CÂMARA FORA DE SUA SEDE.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Resolução de número 015/2024, de iniciativa dos Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natalândia – MG, e que “Dispõe sobre a realização de reunião da Câmara fora de sua sede.”

O referido projeto de Resolução foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 12 de novembro de 2024, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão, pela qual fui designado para funcionar como relator.

Feito o relatório necessário, passamos a emissão do parecer.

2 – PARECER:

Por força do disposto no artigo 107, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG, os projetos de Resoluções que possuam matérias relacionadas a serviços públicos da administração, devem ser apreciados pela presente Comissão. Vejamos o citado dispositivo regimental:

Art. 107. A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I- (...):

III- Serviços e Obras Públicas Municipais:

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

b) (...);

Assim, é de competência da presente Comissão a apreciação do Projeto de Resolução em comento.

O *caput* do artigo 2º, e os parágrafos 1º e 2º, do mesmo artigo, do Regimento interno da Câmara Municipal de Natalândia – MG, estabelecem que as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede (Avenida Unai, nº 380, Centro Natalândia – MG), são nulas, salvo se por motivo de conveniência pública, deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, por iniciativa da Mesa Diretora e de forma temporária.

Art. 2º. A Câmara tem sua sede na cidade de Natalândia – Minas Gerais-, à Avenida Unai, 380.

§ 1º. São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º. Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora, a Câmara pode se reunir, temporariamente, em outro local.

O Projeto de Resolução em comento, possui o objetivo de autorizar a realização de reunião da Câmara Municipal em local com maior estrutura. A necessidade da realização da reunião em local diverso ao de sua sede, ocorre em razão de ser a reunião destinada a posse dos eleitos (Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores).

3 – CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Resolução encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados, somos pela aprovação do Projeto de Resolução Número 015/2024, nos termos em que foi proposto.

Natalândia-MG, 12 de novembro de 2024.



HERMES OLIVEIRA MENDES

Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

() Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (2) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 26 / 11 / 2024


Presidente da Comissão